	Secre Depa	taria Especial rtamento de R	da Micro egistro E	ércio Exterior e e Pequena E mpresarial e I enda de Minas	mpresa ntegração		Nº DO PRO	OTOCOLO (Uso d	a Junta Comercial)	
	sede ou filial em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé					
3130000583 2054 1 - REQUERIMENTO										
I - KEC	JUEKIIVIEI		140(4)	OD (A) DD						
					ESIDENTE D	A Junta Co	mercial d	o Estado de M	linas Gerais	
Nome:		NEXA RECUE			o Comárcia)					
	,	(ua Empresa (ou do Age	ente Auxiliar de	o Comercio)				Nº FCN/RE	MP
requer a	a V.Sª o def	erimento do s	eguinte a	to:						
Nº DE VIAS		CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / EVE	·NITO			J183	
1	007	LVLINIO	T		SEMBLEIA GER		DINARIA			
•	00.	021	1		D DE DADOS (E			ARIAL)		
		019	1	ESTATUTO	SOCIAL					
		2015	1	ALTERACA	D DE OBJETO S	SOCIAL				
				RES MARIAS Local Outubro 2018 Data	3	No As:	me: sinatura: _		/ Agente Auxiliar d	
2 - USC	D DA JUN	TA COMERO	CIAL							
	CISÃO SINO					DEC	ISÃO COLI	EGIADA		
Nome(s) Empresar	ial(ais) igual(a	is) ou ser	melhante(s):						
SIN	Л				SIM				I .	so em Ordem decisão
										/
										Data
	0 /	,				, ,				
LI NA	C/	_/ Data	Res	ponsável	NÃO .	// Data	F	Responsável	Res	ponsável
	O SINGUL		lo doono	sho om folko o	2010)	2ª Exigêno	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		rido. Publique	-	cho em folha a	nexa)					
=		ferido. Publiqu	-	uivo 00.				Ш		
ш		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,								
									// Data	Responsável
DECISÃ	O COLEGI	ΔDΔ							Data	Responsavei
			le desnad	cho em folha a	nexa)	2ª Exigêno	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		rido. Publique	-		ολα)					
=		ferido. Publiqu	-					_		_
_	,	,								
	/	/ Data				Vogal		Vogal		Vogal
						_	to do	_		3
						FIESIUEII	te da	1 u11111a		
OBSER	VAÇÕES									

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7056100 em 06/11/2018 da Empresa NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Nire 31300000583 e protocolo 185634401 - 01/11/2018. Autenticação: 63190B4BA48245B273F66CCC8E86535D7EAA224. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/563.440-1 e o código de segurança atTG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data		Data
18/563.440-1	J183086450260	30/10/2018

Identificação do(s) As	sinante(s)	
CPF	Nome	
296.033.038-28	6.033.038-28 CAMILA SALVETTI MOSANER BATICH	



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. CNPJ/MF Nº 42.416.651/0001-07 NIRE 31300000583

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2018

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia 09 de fevereiro de 2018, às 14 horas, na sede social da Votorantim Metais Zinco S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia BH/Brasília, BR 040, Km 284,5, Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais. 2. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". 3. MESA DIRIGENTE: Mario Antonio Bertoncini, Presidente e Camila Salvetti Mosaner Batich, Secretária. 4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas, conforme facultado pelo artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a extinção do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a extinção dos comitês de assessoria ao Conselho de Administração; (iii) a inclusão das atividades secundárias de geração e comercialização de energia elétrica no objeto social da Companhia; e (iv) as modificações do Estatuto Social da Companhia decorrentes das deliberações acima e sua consolidação. 6. <u>DELIBERAÇÕES</u>: Colocados em discussão os assuntos da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas: (i) a extinção do Conselho de Administração da Companhia, assim como a distribuição de suas antigas competências à Assembleia Geral e à Diretoria, de acordo com a proposta da administração da Companhia; (ii) a extinção do Comitê de Auditoria, do Comitê de Finanças e do Comitê de Pessoas; (iii) a inclusão no objeto social da Companhia das atividades secundárias de geração e comercialização de energia elétrica; e (iii) tendo em vista as deliberações aprovadas acima, a remuneração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja redação segue anexada a esta ata como seu Anexo I. 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão da qual se lavrou a presente ata, que lida, achada conforme e aprovada, segue assinada pelos acionistas presentes. (a.a.) Mario Antonio Bertoncini, Presidente; Camila Salvetti Mosaner Batich, Secretária e p. Votorantim S.A., João Henrique Batista de Souza Schmidt e Luiz Marcelo Pinheiro Fins, diretores; Nexa Resources S.A., Mario Antonio Bertoncini e Tito Botelho Martins Junior, diretores.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Três Marias, 09 de fevereiro de 2018.

Camila Salvetti Mosaner Batich

Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data			
18/563.440-1	J183086450260	30/10/2018	

Identificação do(s) As	ssinante(s)
CPF	Nome
296.033.038-28	CAMILA SALVETTI MOSANER BATICH



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA

NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. CNPJ/MF Nº 42.416.651/0001-07 NIRE 31300000583

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo Único – A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede, administração e foro na Rodovia BH/Brasilia BR 040 - Km 284,5, s/nº, CMM, CEP: 39205-000, Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31300000583.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação de sua Diretoria Estatutária.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (a) a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, industrialização e comércio dos respectivos produtos;
- (b) praticar atividades agrosilvopastoris, a comercialização de produtos para a alimentação animal e a agroindústria, a indústria de fertilizantes e insumos agrícolas e micro nutrientes para ração animal, obtidas do zinco e associados;
- (c) a indústria, o comércio, a importação e a exportação em geral;
- (d) o aproveitamento e exploração de energia hidráulica;
- (e) a exploração de qualquer ramo de comércio por conta própria ou alheia;
- (f) a participação, como sócia quotista ou acionista, em outras empresas de qualquer natureza e objeto;

- (g) a fabricação, distribuição, comercialização e armazenagem de insumos e matériasprimas farmacêuticas;
- (h) a prestação de serviços de retirada de resíduos tóxicos;
- (i) produção de ácido sulfúrico;
- (j) geração e comercialização de energia elétrica; e
- (k) a administração de seus bens e interesses.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 3.623.365.314,22 (três bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), dividido em 4.207.481 (quatro milhões, duzentos e sete mil e quatrocentos e oitenta e um) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º – O capital social da Companhia será representado apenas por ações ordinárias.

Parágrafo 1º – No mínimo 51% do capital social deverá pertencer a brasileiros.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 01 (um) voto nas deliberações de acionistas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme proposta da Diretoria Estatutária; e
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria Estatutária e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e fixar a remuneração global da Diretoria Estatutária.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e, além dos casos previstos em lei e neste Estatuto, reunir-se-á mediante convocação da Diretoria Estatutária sem prejuízo de outras formas previstas em lei, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente para deliberar sobre:

- (i) reforma deste Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social;
- (iii) abertura e fechamento de capital social da Companhia;
- (iv) autorização para emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações, bônus de subscrição ou de qualquer outro direito, valor ou título, conversíveis ou não em ações e sem garantia real, bem como a sua aquisição ou resgate antecipado, independentemente do valor;
- avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social; (v)
- (vi) redução do dividendo obrigatório da Companhia;
- (vii) pedido de falência ou de recuperação, judicial ou extrajudicial, da Companhia, nos termos da legislação aplicável, bem como a dissolução e liquidação da Companhia e a eleição e destituição de liquidantes e julgamento das contas destes;
- negócios jurídicos envolvendo exclusivamente a disposição da propriedade ou posse (viii) de bens imóveis, a título oneroso ou gratuito, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), realizados pela Companhia e/ou suas controladas diretas ou indiretas;
- aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais, o orçamento (ix) anual da Companhia e as diretrizes relacionadas a recursos humanos, saúde, segurança e meio ambiente;
- eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Estatutários da Companhia, bem (x) como fixar suas atribuições e remuneração, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (xi) avaliar formalmente os resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria Estatutária em conjunto e do Diretor-Presidente, individualmente, bem como tomar conhecimento da avaliação realizada pelo Diretor-Presidente dos demais Diretores Estatutários;
- (xii) aprovar um plano de participação para os membros da Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais vinculados ao resultado da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados");
- operações de fusão, cisão, incorporação e joint ventures envolvendo a Companhia, (xiii) inclusive envolvendo alienação de ações de sua própria emissão mantidas em tesouraria;

- (xiv) aprovar as operações de fusão, cisão, incorporação, joint ventures, alienação de participação societária em que as subsidiárias diretas e indiretas da Companhia, cujo valor individual ou agregado da operação seja superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), devidamente convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio da data imediatamente anterior à data da realização da operação;
- (xv) aprovar o orçamento anual da Diretoria; e
- (xvi) casos omissos neste Estatuto Social e não regulados em Lei, desde que envolvam valores acima do montante equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), devidamente convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio da data imediatamente anterior à data da realização da operação.

Artigo 9º – A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita nos termos da legislação em vigor, sempre com um mínimo de 08 (oito) dias de antecedência da primeira convocação e de 5 (cinco) dias da segunda convocação, e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas se estiverem presentes a totalidade dos acionistas da Companhia (artigo 124, §4º da Lei das S.A.).

Parágrafo Único – É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Artigo 10 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e em segunda convocação, com qualquer número dos detentores de ações com direito a voto.

Artigo 11 – A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

Artigo 12 – As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Artigo 13 – O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no Artigo 126 da Lei das S.A., exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais.

Artigo 14 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada de forma sumária.

Parágrafo Único – A existência de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 15 – São considerados administradores da Companhia os Diretores Estatutários, que terão os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º – A investidura em cargo de administração observará o disposto no artigo 147 da Lei das S.A..

Parágrafo 2º – A administração da Companhia caberá sempre à maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

Parágrafo 3º – O quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Parágrafo 4º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 5º – O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Diretor eleito, a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Diretor receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridos mediante entrega no domicílio indicado.

Parágrafo 6º – A posse dos Diretores é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e é realizada em instrumento próprio ou na própria ata.

Seção II

Da Diretoria Estatutária

Artigo 16 – A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) Diretores Estatutários, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica. O mandato dos Diretores Estatutários será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Artigo 17 – A Diretoria reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário aos interesses sociais.

Parágrafo 1º – As convocações das reuniões da Diretoria, ordinárias e extraordinárias, deverão ser feitas por carta protocolada ou correio eletrônico enviado ao endereço constante do termo de posse de cada um dos Diretores Estatutários, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Diretores Estatutários estiverem presentes ou se declararem cientes da reunião.

Parágrafo 2º – Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores Estatutários na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor Estatutário, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, assim como se apresentar o voto da forma escrita até a instalação da reunião.

Parágrafo 3º – Para que as reuniões da Diretoria Estatutária possam ser instaladas, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente também aqueles que participarem nos termos do Parágrafo 2º acima, bem como aqueles que tenham enviado seu voto por escrito.

Artigo 18 – Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Estatutários observarão os seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º – Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este designará o seu próprio substituto dentre os demais Diretores Estatutários, que assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo 2º – Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor Estatutário, este não será substituído, podendo suas atribuições serem conferidas a outro Diretor Estatutário pelo Diretor-Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Estatutário impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Estatutário substituído, excluído o direito de voto que competia ao Diretor Estatutário substituído nas reuniões da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância no cargo de Diretor Estatutário, caberá à Assembleia Geral, optar por eleger um novo Diretor Estatutário para completar o prazo de gestão remanescente do substituído ou direcionar esta função à outro Diretor Estatutário. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro da Diretoria Estatutária quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro.

Artigo 19 – As deliberações da Diretoria Estatutária serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Diretores Estatutários presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Artigo 20 – Os Diretores Estatutários são investidos dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Companhia perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observadas as alçadas de aprovação societária previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste Artigo, todo documento, para vincular juridicamente a Companhia, inclusive cheques e saques, deverá conter a assinatura de 02 (dois) Diretores Estatutários, ou de 01 (um) Diretor Estatutário conjuntamente com 01 (um) procurador, ou de 02 (dois) procuradores, sendo que os procuradores deverão ser nomeados, consoante o disposto no Parágrafo 6º deste Artigo.

Parágrafo 2º – A Diretoria poderá nomear, nos termos do Parágrafo 6º deste Artigo, procurador especial em cada caso específico, com poderes para praticar, sozinho e em nome da Companhia, os atos necessários para a consecução do objeto do mandato para o qual tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato ao fim da referida consecução.

Parágrafo 3º – A emissão de duplicatas e seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, e o endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia, terão validade com apenas uma assinatura, seja de um Diretor Estatutário, seja de um procurador, devidamente constituído, nos termos do Parágrafo 6º deste Artigo.

Parágrafo 4º – Aos procuradores especiais indicados para representar a Companhia em Assembleias Gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverá a Companhia fixar a orientação de voto a ser seguida, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pela Assembleia Geral, conforme o caso e respeitadas as alçadas de aprovação previstas neste Estatuto.

Parágrafo 5º Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da Companhia, esta será representada pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, por outro Diretor Estatutário ou preposto, este último podendo ser indicado pelo Diretor Presidente, dois Diretores Estatutários, ou por procurador com poderes específicos para tanto.

Parágrafo 6º – A nomeação de procuradores para agir em nome da Companhia, inclusive nos casos de mandato judicial, será feita por 02 (dois) Diretores Estatutários, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, e estabelecendo o prazo de duração limitado a 01 (um) ano, ressalvadas as procurações com poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas para vigência por prazo indeterminado.

Artigo 21 - Compete à Diretoria Estatutária:

- (i) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pela Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e propor, anualmente, à Assembleia Geral as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;
- (iii) elaborar e propor à Assembleia Geral os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- (iv) planejar e conduzir as operações da Companhia e suas subsidiárias e reportar à Assembleia Geral o desempenho econômico-financeiro da Companhia, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- (v) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;

- (vi) definir e propor à Assembleia Geral, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia, inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio e, quando necessário, o orçamento de capital;
- (vii) definir os riscos da Companhia e suas subsidiárias que deverão ser objeto de seguro,
 conforme alçada prevista neste artigo;
- (viii) elaborar e aprovar as políticas da Companhia, bem como executá-las;
- (ix) estabelecer, observado os limites de alçada previstos neste Estatuto para Diretoria Estatutária, os critérios para delegação de níveis de competência ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, seja mediante aprovação de política própria para este fim ou qualquer outro documento equivalente;
- (x) as operações de fusão, cisão, incorporação, joint ventures, alienação de participação societária em que as subsidiárias diretas e indiretas da Companhia, cujo valor individual ou agregado da operação seja inferior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), devidamente convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio da data imediatamente anterior à data da realização da operação;
- (xi) a celebração de contratos ou negócios jurídicos para a compra e venda de produtos, insumos e serviços, entre a Companhia e suas subsidiárias diretas ou indiretas ou suas coligadas, cujo valor individual ou agregado seja limitado ao equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), devidamente convertidos em moeda nacional pela taxa de câmbio da data imediatamente anterior à data da realização da operação, desde que estritamente relacionados às suas operações e adequados às práticas de mercado (arm's lenght);
- (xii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (xiii) celebrar as operações descritas abaixo, desde que adequadas às condições e práticas de mercado (arm's length), cujo valor individual ou agregado seja limitado ao montante equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norteamericanos), devidamente convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio da data imediatamente anterior à data da realização da operação:
 - (a) entre a Companhia e seus acionistas diretos ou indiretos;
 - (b) entre a Companhia e seus administradores e/ou empregados; ou
 - (c) entre a Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas nos itens "(a) e (b)" acima detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse sob qualquer forma;
- (xiv) celebrar contratos ou negócios jurídicos para a compra e venda de produtos, insumos e serviços, inclusive de logística, necessários para as suas operações, cujo valor individual ou agregado seja limitado ao montante equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), devidamente convertidos em moeda

- nacional à taxa de câmbio da data imediatamente anterior à data da realização da operação, observadas as situações específicas tratadas neste artigo;
- celebrar investimento em bens de capital e a celebração de contratos ou negócios (xv) jurídicos relativos a estes, cujo valor individual ou agregado seja limitado ao montante equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), devidamente convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio da data imediatamente anterior à data da realização da operação;
- celebrar contratos ou negócios jurídicos financeiros, contratação de empréstimos, (xvi) financiamentos ou contratos de derivativos em valor individual ou agregado limitado ao montante equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norteamericanos), devidamente convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio da data imediatamente anterior à data da realização da operação, por contrato ou negócio jurídico, levando-se em conta, para a contratação de derivativos, o valor nocional da operação e observado o disposto no Artigo 31 deste Estatuto Social;
- contratar a prestação de garantias e contra-garantias, reais ou fidejussórias, a favor (xvii) de terceiros e em valor individual ou agregado limitado ao montante equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), devidamente convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio da data imediatamente anterior à data da realização da operação por contratação, observado o disposto no Artigo 31 deste Estatuto Social;
- (xviii) contratar a prestação de garantias em benefício de sociedades ou entidades controladas pela própria Companhia ou para garantia de processos judiciais ou administrativos em que a Companhia é parte, independente do valor;
- (xix) celebrar: (i) contratos de comodato de bens imóveis com prazo de vigência de até 3 (três) anos; (ii) locação e arrendamento de bens imóveis no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais e prazo de vigência de até 3 (três) anos.
- (xx) contratar a abertura, encerramento, suspensão ou alteração das atividades econômicas das filiais da Companhia no território nacional; e
- (xxi) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto Social e não regulados em Lei, desde que de valor individual ou agregado não seja superior ao montante equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), devidamente convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio da data imediatamente anterior à data da realização da operação.

Parágrafo 1º - Todas as deliberações da Diretoria Estatutária destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser formalizadas em ata própria e seus extratos serão arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - As limitações de valor indicadas neste artigo não se aplicam aos casos de (i) pagamento de tributos devidos pela Companhia; e (ii) de pagamentos de valores devidos a concessionárias/permissionárias de serviços públicos como, por exemplo, contas de energia elétrica e gás, decorrentes do giro normal dos seus negócios.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, naturais e residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei. Será assegurado, aos acionistas não controladores, o direito a eleger um dos membros, em votação separada. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão, pelos seus próprios membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma prevista na legislação em vigor, e funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal deverá adotar Regimento Interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições.

Artigo 23 - A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal, quando instalado, observará o disposto no artigo 162 da Lei das S.A. e ocorrerá mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Conselheiro Fiscal eleito, a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Conselheiro Fiscal receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado; e

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 24 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro ou vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho Fiscal e, na falta do suplente, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência.

Parágrafo 2º - Não respeitado o número mínimo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 25 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Os membros somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função.

Parágrafo 2º - Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal o reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 26 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Estatutária fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração do resultado do exercício;

- (iii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa;
- demonstração do valor adicionado; e (v)
- (vi) notas explicativas às demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria Estatutária apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

Artigo 27 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado na forma da Lei das S.A., podendo ainda ser imputado ao valor dos dividendos o valor dos juros pagos ou creditados, de forma individualizada aos acionistas a título de remuneração do capital próprio.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a 01 (um) ano. A Diretoria Estatutária poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Diretoria Estatutária poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Parágrafo 3º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo de que trata este artigo será limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 5º - Os dividendos não reclamados em até 03 (três) anos da data do pagamento prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 6º - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 7º – O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, por proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como:

- (i) dividendo suplementar aos acionistas;
- (ii) constituição de reservas permitidas por lei; e
- (iii) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 8º – A Companhia, por deliberação da Diretoria Estatutária, poderá distribuir lucros sob a forma de juros sobre capital próprio.

Artigo 28 – Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme determina o Artigo 197 da Lei das S.A.

Artigo 29 – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou levantados em períodos menores.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 30 – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais ou que beneficiem terceiros que não sejam suas controladoras, coligadas ou subsidiárias.

Artigo 32 – Os atos da Administração que envolvam a Companhia em quaisquer negócios jurídicos ou operações fora de sua função social e em desacordo com o quanto constante deste

Estatuto Social são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação à Companhia.

Artigo 33 – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
18/563.440-1	J183086450260	30/10/2018	

Identificação do(s) As	ssinante(s)
CPF	Nome
296.033.038-28	CAMILA SALVETTI MOSANER BATICH



Página 1 de 1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., de nire 3130000058-3 e protocolado sob o número 18/563.440-1 em 01/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7056100, em 06/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)				
CPF	Nome			
296.033.038-28	CAMILA SALVETTI MOSANER BATICH			

Documento Principal

	Assinante(s)
CPF	Nome
296.033.038-28	CAMILA SALVETTI MOSANER BATICH

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Y)
296.033.038-28	CAMILA SALVETTI MOSANER BATICH	

Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Novembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s	s) Assinante(s)
CPF	Nome
460.095.076-34	ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONCA
728.445.746-53	RENATA DA SILVA SANTOS
574.631.666-00	EMILIO CESAR RIBEIRO PAROLINI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Novembro de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7056100 em 06/11/2018 da Empresa NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Nire 31300000583 e protocolo 185634401 - 01/11/2018. Autenticação: 63190B4BA48245B273F66CCC8E86535D7EAA224. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/563.440-1 e o código de segurança atTG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 23/23